



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES - PI

CNPJ.: 02.756.151/0001-08

EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI E A EMPRESA LEAL
& ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº
22.576.502/0001-06 PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.**

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.756.151/0001-08, com sede no Rua Manoel Elpidio de Carvalho, nº 84, CEP: 64585-000, Simões - PI, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal e Presidente, Sr. **MARIA DAS GRAÇAS XAVIER CARVALHO**;

CONTRATADA: LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ. Nº 22.576.502/0001-06, com sede na Av. Ininga, nº 1541, Fátima, Cep: 64.049-538, Teresina – PI, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Francisco Teixeira Leal Júnior, CPF nº 037.255.903-46, OAB/PI 9.457.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AS LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E PEÇAS PROCESSUAIS NA DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES NAS DEMANDAS E PROCESSOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE/FISCALIZAÇÃO**, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação. Processo Administrativo Inexigibilidade nº 001/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

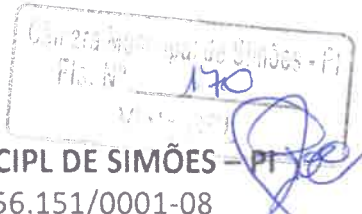
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI


CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES - PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

4.1 O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente da Câmara Municipal, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Casa Legislativa, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2 Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 Valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme os preços constantes na proposta.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: Fonte: Duodécimo, Elemento Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório. Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Câmara Municipal, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;



V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPL DE SIMÕES - PI
CNPJ.: 02.756.151/0001-08
EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

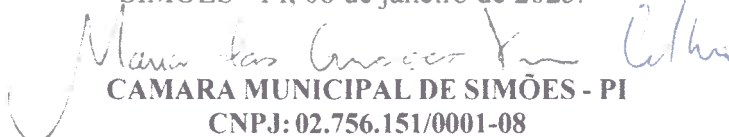
15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SIMÕES-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

SIMÕES - PI, 06 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI
CNPJ: 02.756.151/0001-08

MARIA DAS GRAÇAS XAVIER CARVALHO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR
Data: 17/01/2025 10:27:13-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LEAL& ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ nº 22.576.502/0001-06
FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____



CÂMARA MUNICIPAL DE
SIMÕES - PI

CAMARA MUNICIPA DE SIMÕES – PI

CNPJ.: 02.756.151/0001-08

EDÍCIO PREFEITO ALMIR PEREIRA FEITOSA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Inexigibilidade nº 001/2025.

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025.

Fundamentação legal: Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AS LICITAÇÕES PÚBLICAS E CONTRATOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E PEÇAS PROCESSUAIS NA DEFESA DOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES NAS DEMANDAS E PROCESSOS PERANTE OS ÓRGÃOS DE CONTROLE/FISCALIZAÇÃO.

Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES - PI.

Contratada: LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA.

CNPJ: 22.576.502/0001-06.

Endereço: Av. Ininga, nº 1541, Fátima, Cep: 64.049-538, Teresina – PI.

Valor: Mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Fonte de Recurso: Duodécimo.

Data da assinatura: 06 de janeiro de 2024.

Vigência: 12 (doze) meses.


Maria das Graças Xavier Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de SIMÕES